

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.391 /2018. A

Dispõe sobre a garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal em que sejam destinados espaços a barracas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do município de Pirapora a garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal em que sejam destinadas vagas e barraqueiros.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, em seus eventos que sejam destinadas vagas a barraqueiros, destinará, prioritariamente, 70% (setenta por cento) dos espaços destinados a barracas para as associações de barraqueiros de Pirapora.

Art. 3.º A garantia prioritária gratuita que trata o art. 1.º é exclusivamente para as associações de barraqueiros que se comprometem a comercializar produtos afins aos eventos que sejam destinadas vagas e barraqueiros.

Art. 4.º Serão reconhecidas como associações de barraqueiros, aquelas legalmente constituídas no âmbito do município de Pirapora.

> Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º Em eventos realizados pelo município de Pirapora em parceria com particulares, que forem custeados parte com recursos públicos e parte com recursos da iniciativa privada, será garantida a participação das associações de barraqueiros de Pirapora proporiconalmente ao percentual suportado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser resguardado o limite de 70% (setenta por cento), conforme previsto no art. 2.º, mesmo que a participação do Município com recursos públicos supere o referido percentual.

Art. 6.º A garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora, não abrange o aluguel de tendas para comercialização dos produtos afins nos eventos que sejam destinadas vagas a barraqueiros realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sersões Enedino Soares de Almeida, 02 de outubro de 2018.

Leandro Ricardo Rios Presidente

Cleiton Paulo Dias Lopes Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Promulgação n.º 008/2018

Lei Municipal n.º 2.391/2018.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8°, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.391/2018 que dispõe sobre a garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora em eventos realizados pelo Faler Executivo Municipal em que sejam destinados espaços a barracas e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires Vice-presidente